
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.354, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Institui Programa de Sorteios Populares para atribuição de brindes e prêmios aos consumidores de mercadorias sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pelo exercício de fiscalização direta e indireta desse tributo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 5.780, de 15 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Sorteios Populares para atribuição de brindes e prêmios aos portadores de documentos fiscais de venda de mercadorias sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedidos por estabelecimentos comerciais e industriais inscritos neste estado.

Art. 2º - O Programa objetiva incrementar a arrecadação do imposto, mediante o exercício de fiscalização direta pelo órgão fazendário e indireta por parte dos consumidores de mercadorias sujeitas à sua incidência.

Art. 3º - O Programa consiste na permuta de documento fiscal válido, emitido a partir da data da publicação do presente Decreto, por cartela promocional que dá ao portador direito de concorrer a brindes e prêmios.

Art. 4º - A administração do Programa compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que definirá as normas e procedimentos a serem observados no desenrolar da campanha, através de atos de seu titular.

Art. 5º - As Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual, direta e indireta, sempre que solicitados, deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à plena operacionalização da campanha promocional de que trata este Decreto.

Art. 6º - O Secretário de estado da Fazenda, além das competências gerais, fica autorizado a expedir atos dispondo sobre:

- I - título e organização de cada fase da campanha;
- II - distribuição de brindes e prêmios;
- III - execução, períodos, modalidades e datas dos sorteios;
- IV - definição dos documentos fiscais idôneos para habilitação à participação nos sorteios;
- V - cartelas promocionais;
- VI - atribuição dos valores de troca dos documentos fiscais para cada cartela promocional;
- VII - demais providências necessárias à execução do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do programa de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 28.550, de 17/09/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ